



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 04/04/2016 À 08/04/2016**

PROCESSOS:

9769/15 CAB. 302/98 MATIAS SARAIVA, 11499/15 CAB. 4804/08 FERNANDO GOVERNATORE ROSSI, 11290/15 CAB. 5064/94 KAZUO OGAWA, 11407/15 CAB. 122/95 MARILDA INA D'AMBROSIO, 11330/15 CAB. 6031/06 RODRIGO CORREA DA SILVA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 6169/14 CAB. 2381/13 ANTONIO RODRIGUES FILHO, 11243/15 CAB. 51145/88 MARIA NATALIA DE AMARAL ABDOUNI (CASA 1), 7632/15 CAB. 51999/87 MILTON PEREIRA PINTO, 11296/15 CAB. 9022/03 GILVACI TEIXEIRA SANTOS, 7272/15 CAB. 50911/87 JOÃO DE SOUZA GONÇALVES, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 2492/07 DOMINGOS SIMÕES DOS SANTOS, 16976/92 WAGNER SIMONAI O FRANÇA, 635/16 CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES, 9415/92 ANTONIO ZANGARINI, Anexada a correspondência devolvida pelo correio. 7240/15 CAB. 1476/94 DIOFREDO SEVERINO CORREA, 9875/15 CAB. 2288/14 EMERSON CANATO FERNANDES, 7340/15 CAB. 51361/91 GERSON VIANA DE MEDEIROS, Arquite-se assunto solucionado. 6440/10 CAB 3193/02 MANUEL DOS SANTOS GOMES, 11375/15 CAB. 1986/05 GLAUCIA JANUARIO SIQUEIRA, Arquite-se por desinteresse. 7938/16 EDSON CAVALLARI (PET.345/17), 894/15 GELDIMARIA DE OLIVEIRA SANTOS (PET.1254/17), 1549/03 IGREJA PETENCOSTAL DEUS É AMOR (PET. 1252/17), 7488/16 CAB. 845/95 WANDERLEY MONTINI (PET. 5702/17), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação. 435/17 ASSOC. AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias. 5909/16 CAB. 52050/86 CELIO AUGUSTO, Compareça o requerente para ciência quanto ao indeferimento da Junta de Recursos Fiscais em 30(trinta) dias. 11048/15 CAB. 2883/93 ANTONIO BELENTANI JUNIOR, 7633/15 CAB.3179/95 EDER CASTARDELI, 10423/15 CAB. 18738/97 JORGE LUIZ OKADA, Dê-se baixa na licença de regularização de piscina. 7632/15 CAB. 51999/87 MILTON PEREIRA PINTO, 4571/14 CAB. 1432/95 LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 10423/15 CAB. 18738/97 JORGE LUIZ OKADA, Dê-se baixa na licença de demolição. 9874/11 CAB. 50826/83 CONDOMINIO EDIFICIO VILLAS DE CASTELLAMARE, Revogo o despacho de 08/02/17 (expedição de CH), publicado em 20/2/17.

**ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/03/2017 A 17/03/2017**

PROCESSOS:

2676/2005 – CARLOS ALBERTO SANTANA SANTOS – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 04/03/2010 – INSCRIÇÃO 43950.

9159/2003 – RESTAURANTE KANTAI LTDA – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 31/12/2009 – INSCRIÇÃO 43500.

5441/2005 – MARCELO MATANO SILVA – ME – Providenciada a baixa dos débitos de 2009 a 2016. IM n.º 44060.

203/2017 - JOSE PRADO – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa idguia 2108575 ano 2013 – INSCRIÇÃO 97.224.091.000.

178/2017 – AILTON MARIANO – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa IdGuia 2092209 – Ano 2016 – Parcela 02 – Inscrição nº 92.035.005.000.

453/2017 – LAERCIO CLEVELAND - Deferido o pedido de baixa dos débitos Inscritos em dívida Ativa - IdParcela 13684581 da IdGuia 2111177 IPTU 2016 – Inscrição nº 98.007.049.000.

757/2017 – WALQUIRIA IAMASHITA – Indeferido o pedido vez que já se encontram baixados os débitos, e que oportunamente serão baixados os Executivos Fiscais relacionados às Inscrições de Dívida.

823/2017 – JOSÉ MARIO DE ALMEIDA – Deferido o pedido de baixa por compensação das parcelas id815370 e id816099 do acordo id877 – Inscrição 95.005.012.000.

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe da Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/03/2017 A 17/03/2017**

PROCESSOS:

8113/2007 - EMPREENDIMENTO IMOB. ILHA DE CRETA LTDA. - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir do ano de 2012 a 2015 – **I.M. 54430.**

7003/2002 - CONSTRUTORA OAS LTDA. - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir do ano de 2008 a 2015 – **I.M. 30340.**

7674/2016 – SAMUEL LISBOA SALOMÃO – Deferido o pedido de baixa dos(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id190890 – ano 2006 – Inscrição **98.103.005.000.**

6904/2006 – JOÃO MATIAS MONTEIRO SEIXAS - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id1766964 – ano 2015 – Inscrição

15.010.004.000.9093/2016 – LUISA SALGADO MARTINEZ - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id48119 – ano 2013 – Inscrição **14.104.004.034.**

9194/2014 – ESPOLIO DOMENICO RICCIARDI MARICONDI - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id135575 – ano 2001 – Inscrição **92.022.036.001.**

9194/2014 – NELSON SCACALOSSI - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id139411 – ano 2000 – Inscrição **92.050.036.000.**

9194/2014 – ESPOLIO DOMENICO RICCIARDI MARICONDI - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id139490 – ano 2000 – Inscrição **92.051.016.000.**

9194/2014 – LELLO EMP. IMOB. SOC. EMP. (PAULO PINTO DE OLIVEIRA) Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id147039 – ano 2000 – Inscrição **92.140.008.000.**

9194/2014 – YOUNG IL KIM - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id166616 – ano 2000 – Inscrição **96.077.010.000.**

5635/1998 – COND. EDIF. GARDEN PARK - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa das guias id217739 (2010), id217742 (2011), id217741 (2011), id83509 (2013), id1702891 (2014) – Inscrição Municipal **22594.**

535/2017 – MAURO TOLLENDAL PACHEGO - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa da guia id2464389, parcela 01, acordo id72415 – CRC **13545.**

FÁBIO BENEDITO LEITE

Chefe da Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LAUDA 02/17- SA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 20.03.17 A 24.03.17

Processo 1451/17 – UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA – INDEFIRO - IMUNIDADE NÃO SE ENQUADRA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150 – VI, B E§ 4.

Processo 9202/03 - ITHAMAR MOREIRA DE MELO – ATOS DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA – INDEFIRO O QUE SE REQUER.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DA COAL (SEAL)-DE 16/03/17 a 23/03/2017.

APROVO O PROJETO ARQUITETÔNICO:

Processo n°s: **2129/17** EVERALDO NAZARÉ DE OLIVEIRA. EM 17/03/17; **1660/17** JOSE AVELINO DOS SANTOS FILHO. EM 20/03/17;

REGULARIZAÇÃO: com base na Lei Compl .n° 108/15;

Processo n°s: **51013/83-9782/15** RICARDO LIMA. EM 17/03/17; **11473/15** MARIO MASARU KANASHIRO. EM 20/03/17; **8355/10-11046/15** WALTER GALETTO NETO. EM 20/03/17; **2281/03-11342/15** WANG DE CHONG. EM 21/03/17;

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;

Processo n°s: **50640/84-766/05** CLAUDIA BOLOGNESI PRESTES. EM 20/03/17;

COMUNIQUE-SE:

Processo n°s: **4589/02-6344/16** EQUIPNEUS DO GUARUJA COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME. EM 17/03/17; **2281/03-11342/15** WANG DE CHONG. EM 20/03/17; **2696/94-8307/16** CELIO ANTUNES DE SOUZA. EM 20/03/17; **50446/81-10936/15** CONDOMINIO VILLAGE DE FRANCE. EM 20/03/17; **7754/07-5263/12** JOSÉ JOÃO DE CHICO. EM 20/03/17; **4585/16** **PETIÇÃO 4558** JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA. EM 21/03/17; **8561/06-3804/16** OMILTOM DE SOUZA PIRES. EM 21/03/17; **52564/89-9097/16** SPAZIO INDAIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM 21/03/17; **2152/00-5642/16** **PETIÇÃO 1466/17** THIAGO D'ALESSIO DE SOUZA. EM 23/03/17;

SIM COMO REQUER:

Processo n°s: **5550/00-7390/15** THIAGO VALVERDE CORREA. EM 17/03/17; **2352/17** LEANDRO JOSE LOPES ZABEU. EM 17/03/17; **2375/17** JBC ARQUITETURA LTDA. EM 17/03/17; **3897/94 – PETIÇÃO 1324/17** PAULO CESAR PAVONI. EM 20/03/17; **2234/03-10853/15** **PETIÇÃO 1447/17** JOSÉ MENINO DOS SANTOS. 20/03/17; **50967/83-11289/15** ELIANE MASSARELLI BARBIRATO. EM 20/03/17; **6928/00-9409/15** **PETIÇÃO1199/17** MAURICIO VIDA. EM 20/03/17; **9802/92-10924/15** **PETIÇÃO 1450/17** ANTONIO MARIA CLARET. EM 20/03/17; **1676/07-11525/15** **PETIÇÃO1446/17** SANDRO DE OLIVEIRA STOLEMBERGER. EM 20/03/17; **2910/01-11338/15** CONDOMINIO VITORIA REGIA. EM 21/03/17; **6814/12** **PETIÇÃO 1370/17 E 1480/17** JOSÉ EDUARDO DO VAL. EM 21/03/17; **5782/09-7846/15** **PETIÇÃO 472/17** SIND. TRAB. IND. MET. MAT. ELET. ITAQUAQUECETUBA. EM 21/03/17; **1741/94-3732/10** **PETIÇÃO 377/17** FERNANDO CECIN ROSINHA. EM 23/03/17;

INDEFERIDO:

Processo n°s: **50726/84-70332/15** MARCIA REGINA BULL. EM 17/03/17; **7635/01-1886/16** CRISTIANE ESCAMILHA. EM 17/03/17; **4448/1311469/15** PAULO SERGIO DE CAMPOS VIEIRA. EM 17/03/17; **52552/90-11129/15** GUILHERME PEDRO DE LIMA. EM 17/03/17; **4341/98-7458/16** GEORGES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM 17/03/17; **8123/16-8930/16** GERALDO PAGLIA JUNIOR. EM 20/03/17; **2754/04-7651/11** **PETIÇÃO1346/17** ARILDO DA COSTA CORREIA. EM 20/03/17; **1735/01-11556/15** BERENICE MAGALHÃES DE OLIVERIA. EM 20/03/17; **3786/95-8267/16** ISABEL CRISTINA MARCONLIN CANTIERI. EM 21/03/17;

ARQUIVE-SE:

Processos n°s: **1320/17** ENIRTON FERREIRA TELES. EM 17/03/17; **2524/06-6685/10** NELSON MARTINS. EM 20/03/17; **6638/99-1988/04** FRANCIVALDO GALVÃO DA COSTA E OUTROS. EM 20/03/17; **6358/08-9586/15** JOSÉ ROBERTO MIRANDA. EM 20/03/17; **21691/92-7075/15** KATIA VARGAS PAGLIUCA BORGES. EM 20/03/17; **17120/97** ODAIR NUNES DE ANDRADE. EM 22/03/17;

COMPLEMENTO DE EMOLUMENTOS:

Processo n° : **3061/94-8936/16** DANIEL LACERRA. EM 16/03/17;

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787
Chefe de Divisão da COAL(SEAL)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS
PARTICULARES-COAL
DE 20 a 23/03/2017.

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

6638/99-1988/04 (Petição nº 1261/17) JOSUEL OLIVEIRA FERNANDES. Em 20.03.17;
8940/00-3908/05 (Petição nº 1401/17) JOSÉ MORAIS MENDES. Em 20.03.17; **1633/04 (Petição nº 1426/17) VERA LUCIA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA.** Em 20.03.17;
4502/05-6744/06 (Petição nº 1238/17) MIGUEL VALENTIN MERIZIO. Em 20.03.17; **1427/04-10.096/15 (Petição nº 1220/17) CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE BERTIOGA.** Em 20.03.17; **6693/10-7627/15 (Petição nº 1074/17) WASHINGTON LUIZ FERNANDES.** Em 21.03.17; **5187/95-8981/15 (Petição nº 1268/17) WALMIR GOUVEIA.** Em 21.03.17; **3707/03-5345/10 (Petição nº 102/17) WILSON YOSHIO HASEGAWA,** Certifique-se a certidão retificada. Em 22.03.17; **50.549/86-6557/01 (Petição nº 1144/17) CELSO ROMANEZI.** Em 23.03.17.

Para os seguintes PROCESSOS N°s: 1427/04-10.096/15 (Petição n.º 1220/17) CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE BERTIOGA, Retifique-se o n° do emplacamento de 78 para 86, conforme informação acima. Em 20.03.17; **50.137/89 (Petição nº 1345/17) MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES,** Qto. A petição 1345/17, indefiro pelo não atendimento as Leis Compl. 89/12 e 91/12, que permite somente desmembramento de casas geminadas e casas em série. Em 21.03.17.

VANDERLEI POLETTTO-Reg.393-2
COORDENADOR-COAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.706, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão; Administração e Finanças; Serviços Urbanos; Educação; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Segurança e Cidadania; Turismo, Esporte e Cultura; e Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	12	R\$ 1.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.16.03	06.181.0023.2.029	3.3.90.30.00	01.000.0000	34	R\$ 165.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.17.01	04.122.0031.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	48	R\$ 10.000,00	SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	88	R\$ 100.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	224	R\$ 300.000,00	CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	274	R\$ 6.500,00	PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 - PARTICIPAÇÃO EM CURSO (P.A. 6816/2016) E SERVIÇOS DE OFICINA DE SALGADOS PARA FESTAS (6461/2016)
01.20.02	08.244.0170.2.103	3.3.90.39.00	05.000.0000	335	R\$ 10.000,00	DESPESA COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E TÉCNICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.20.03	08.243.0163.2.036	3.3.90.30.00	01.000.0000	352	R\$ 15.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	375	R\$ 1.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	378	R\$ 20.000,00	DESPESA COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL E DEMAIS CONTRATAÇÕES
01.21.02	18.541.0085.2.052	3.3.90.30.00	01.000.0000	398	R\$ 41.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.23.01	04.122.0102.2.046	3.3.90.30.00	01.000.0000	442	R\$ 4.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	524	R\$ 2.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.24.01	23.695.0113.1.042	4.4.90.51.00	01.000.0000	539	R\$ 30.000,00	REFORMA DO GRADIL DO FORTE SÃO JOÃO - CONTRAPARTIDA
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	550	R\$ 3.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	575	R\$ 90.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
				TOTAL	R\$ 798.500,00	

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 05.000.0000 da dotação n. 335, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei Municipal n. 1.223, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.30.41.00	01.000.0000	11	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	50	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	91	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	178	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.024	3.3.90.32.00	01.000.0000	195	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	198	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	273	R\$ 6.500,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0162.2.035	3.3.90.30.00	01.000.0000	284	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0162.2.035	3.3.90.39.00	01.000.0000	286	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	351	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	376	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0086.1.041	3.3.90.30.00	01.000.0000	386	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0086.1.041	3.3.90.39.00	01.000.0000	387	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0086.1.088	3.3.90.30.00	01.000.0000	407	R\$ 41.000,00	VINCULADO
01.22.01	15.451.0091.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	435	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.23.01	04.122.0102.2.046	3.3.90.39.00	01.000.0000	445	R\$	4.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	462	R\$	50.000,00	ORDINÁRIO
01.23.02	06.182.0105.2.047	3.3.90.30.00	01.000.0000	473	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.23.02	06.182.0105.2.047	3.3.90.39.00	01.000.0000	475	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.23.03	06.181.0103.2.048	3.3.90.30.00	01.000.0000	481	R\$	20.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	527	R\$	2.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	527	R\$	30.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	553	R\$	33.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.064	3.3.90.39.00	01.000.0000	614	R\$	90.000,00	ORDINÁRIO
01.27.01	03.092.0151.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	712	R\$	15.000,00	ORDINÁRIO
					R\$	10.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FMAS APOIO A ORGANIZAÇÃO DO SUAS - FNS BB 18.318- 0
				TOTAL	R\$	798.500,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.707, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Bertioga e as organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo às crianças e/ou adolescentes, cujos projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentados os procedimentos quanto à concessão e transferência de recursos financeiros concedidos mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam definidos os termos e condições para a concessão e transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo às crianças e/ou adolescentes, cujos projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma estabelecida no Termo de Fomento anexo, parte integrante deste ato normativo.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o presente Termo de Fomento são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.314, de 05 de junho de 2015.

Bertioga, 24 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bertioga, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a organização da sociedade civil _____.

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, e pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA**, na condição de **INTERVENIENTE**, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, em Bertioga/SP, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CMDCA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº 396/2000 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 611, de 04 de julho de 2001, neste ato representado por seu Coordenador, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **FMDCA**.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, _____, constituída na forma de seus Estatutos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, em Bertioga/SP, neste ato representada pelo Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em Bertioga/SP, doravante denominada _____.

Ajustam entre si o presente **TERMO DE FOMENTO**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade às disposições das Leis Federais n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e n. 13.019, de 31 de julho de 2.014; da Lei Municipal n. 396/2000 e suas alterações, do Decreto Municipal n. 611, de 04 de julho de 2001, bem como da Resolução CMDCA nº _____, de ____ de _____ de _____, (alterada pela Resolução nº _____, de ____ de _____ de _____, se for o caso).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da descrição do objeto pactuado

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão e transferência de recurso financeiro, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à organização da sociedade civil _____, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o PROJETO _____, nos termos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor total e do cronograma de desembolso

Após regular aprovação pelo **CMDCA**, através da Assembleia Ordinária realizada no dia _____, concede-se à _____, qualificada no preâmbulo deste instrumento, o recurso financeiro no valor de R\$ _____, pagável em 01 (uma) única parcela (que será depositada exclusivamente em conta específica e de sua titularidade, conforme informações bancárias prestadas para este fim), para ser aplicada no desenvolvimento das ações perante o **MUNICÍPIO** de Bertioga contidas no Projeto _____, conforme proposto e aprovado no processo administrativo n. _____.

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos próprios do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – FMDCA**.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A manutenção e movimentação do recurso repassado pelo **FMDCA** deverão ser efetuados em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das obrigações das partes**

Compete ao **MUNICÍPIO**, através do seu gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Compete à organização da sociedade civil:

- I - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA **Da vigência e hipóteses de prorrogação**

O presente Termo de Fomento terá vigência até o dia 31 de dezembro de _____.

A vigência supracitada poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, desde que devidamente formalizada, justificada e apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA **Da obrigação de prestar contas: forma, metodologia e prazos**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração constantes neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

O **MUNICÍPIO** fornecerá manual específico às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, sendo que eventuais alterações no conteúdo destes deverão ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo Fomento.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX, do art. 22, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Monitoramento e Avaliação

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Para a implementação, o **MUNICÍPIO** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Para a implementação, o **MUNICÍPIO** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

O **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Restituição dos Recursos**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA **Das prerrogativas do Município**

O **MUNICÍPIO** tem as seguintes prerrogativas:

- a) de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) de livre acesso dos servidores públicos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA **Da Rescisão**

Os partícipes tem a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA **Das Responsabilidades Exclusivas da Organização da Sociedade Civil**

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Foro**

As partes elegem o Foro da cidade de Bertioga para resolver os litígios decorrentes do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Boletim Oficial do MUNICÍPIO.

Bertioga, _____ . (PA n _____)

Prefeito do Município

Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coordenador(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 248, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria n. 242, de 16 de março de 2017, que nomeou a Comissão Organizadora do desfile a ser realizado em 19 de maio de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Turismo, Esporte e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria n. 242, de 16 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

(...)

III – Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura:

1. (...)
2. *Geraldo Rodrigues do Nascimento, Reg. 5680; e (NR)*
3. (...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 249, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Prorroga a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, concedida à servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora solicitou a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, tendo cumprido as formalidades legais nos autos do processo administrativo n. 3724/15;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 14 de junho de 2017, por mais 02 (dois) anos, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora pública **MARIA LUZIA DE FARIAS**, Registro Funcional n. 1769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, com fundamento legal no artigo 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2017. (PA n. 3724/15)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 250, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 2117/2017, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de março de 2017, **MIRELLA COCCARO MOUSSALLI**, Registro Funcional n. 5204, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, nomeada através da Portaria n. 471/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2017. (PA n. 2117/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 251, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANTONIO CARLOS RODRIGUES BARRETO**, Fiscal, Registro Funcional n. 999, por até 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2017. (PA n. 201/04)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 252, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Urbano Abrão Simão para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2017, **URBANO ABRÃO SIMÃO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS – API**, com vencimentos CCG, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município